

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 1/2004 de 19 de Janeiro

1. Com a criação, em 1991, da Direcção Geral das Comunicações, a que coube, sob a orientação do membro de Governo responsável pelas comunicações, as tarefas de regulamentação e supervisão, do sector das comunicações, e a transformação, em 1995, da então empresa pública dos Correios e Telecomunicações, Sarl, em duas sociedades anónimas a saber, Cabo Verde Telecom Sarl, e Correios de Cabo Verde, Sarl, iniciou-se o processo de reorganização e modernização do mesmo sector, com o propósito claro de, nomeadamente, criar as condições para adaptação a um contexto de mudança acelerada concernentemente à capacidade de resposta a novas e complexas solicitações, quer à crescente internacionalização da concorrência e do mercado, sem prejuízo do interesse público envolvido.

Nesse âmbito, o sector das comunicações foi dotado de um quadro jurídico-legal que, embora incompleto, impulsionou, possibilitou e correspondeu ao progresso e expansão e custo mínimo das comunicações e que tiveram como suporte axiológico-normativo diplomas legais amadurecidos em outras latitudes. Além disso, procedeu-se a privatização da Cabo Verde Telecom, Sarl.

Como resultado da reforma encetada no sector das comunicações, Cabo Verde ocupa o primeiro lugar entre os PMA (Países Menos Avançados) em matéria de teledensidade, que se situa em 13%, conforme a Classificação da UIT (Organização Internacional das Telecomunicações) de Maio de 2001. Está-se perante indicadores encorajadores mas que estão ainda muito longe do quadro universalmente definido e aceite em que «Todo o ser humano deve estar a uma distância razoável de um telefone».

2. Na actualidade, estando definido o papel do Estado no sector das comunicações, importa, agora, reforçar o órgão de apoio técnico do Governo na coordenação, tutela e intervenção de sector das comunicações de uso público, bem como de tornar mais eficiente a gestão do espectro radioeléctrico, o que passa necessariamente pela dotação do mesmo de uma forma e do correspondente estatuto jurídicos adequados.

Para o efeito, considera-se que a forma e estatuto jurídicos mais adequados para a entidade que vai substituir a Direcção Geral das Comunicações, ora mero serviço da Administração Pública directa do

Estado, são os de um instituto público, sob a espécie de serviço personalizado do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, que se afiguram susceptíveis de obviar uma actuação simultaneamente eficaz e reforçada no plano de exercício dos poderes de autoridade, de garantir a necessária capacidade técnica face às empresas do sector das comunicações, bem como a flexibilidade de gestão, permitir a obtenção e utilização, de modo racional e sustentado, dos meios humanos, materiais e financeiros necessários ao exercício das suas atribuições e competências.

3. A evolução tecnológica tem-se reflectido de forma mais ou menos acentuada em todas as vertentes do mundo actual. No domínio das actividades económicas, e da actividade comercial, em particular, esse impacto é extraordinário, na medida em que os agentes económicos profissionais procuram deliberadamente as inovações tecnológicas, tendo em vista, sobretudo, a melhoria da sua eficiência e a redução dos custos operacionais.

Ciente desta realidade, os sucessivos Governos têm vindo a desenvolver uma política de desenvolvimento da sociedade de informação ora traduzido no lançamento de algumas iniciativas e adopção de medidas várias com encorajadores resultados. Em função dos meios financeiros alocados, serão tomadas iniciativas que tendam à massificação do acesso às novas tecnologias e à sua utilização efectiva pelos cidadãos. Nesse campo, é de se destacar a existência de incentivos fiscais à aquisição de material informático.

O desenvolvimento de todos os aspectos da sociedade de informação tem, aqui em Cabo Verde, como em qualquer latitude um eixo condutor: uso da Internet cujo incremento acelerado constitui uma prioridade estratégica.

Em ordem ao desenvolvimento das tecnologias de informação, torna-se necessário a criação de um organismo público que dele se ocupe, em estreita cooperação com a sociedade civil.

4. Pelo Exposto, torna-se conveniente que o instituto público a criar de apoio ao Governo na coordenação, tutela e planeamento do sector das comunicações de uso público, se ocupe também das novas tecnologias de informação, donde a justificação para a denominação de Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação.

Foram ouvidos os sindicatos representativos dos funcionários e agentes da Direcção Geral das Comunicações.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 96/V/99 de 22 de Março;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Criação e natureza

1. É criado o Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação, abreviadamente designado ICTI.

2. O ICTI é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira com património próprio.

Artigo 2º

Finalidade

O ICTI tem por finalidade a supervisão, a regulação técnica, a regulamentação e a inspecção do sector das comunicações, bem como a promoção e o desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação.

Artigo 3º

Superintendência

A superintendência do Governo sobre o ICTI incumbe ao membro do Governo responsável pela área das comunicações.

Artigo 4º

Entrada em vigor

Esta Resolução entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves.*